

LEI Nº 5.418, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 131/2012 – Poder Executivo – Diego De Nadai.

“Aprova a Planta de Valores e as Tabelas de Preços Imobiliários e de Construções a serem utilizadas, a partir de 1º de janeiro de 2013, para a fixação dos valores venais dos imóveis situados no Município, e dá outras providências.”

Diego De Nadai, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam aprovadas a Planta de Valores e as Tabelas de Preços Imobiliários e de Construções em anexo, a serem utilizadas, a partir de 1º de janeiro de 2013, para a fixação dos valores venais dos imóveis situados neste Município, que servirão de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), bem como, nas hipóteses previstas em lei, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Parágrafo único. A Planta e as Tabelas de que trata este artigo fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2013, poderá ser lançado para pagamento em até 12 (doze) parcelas, observando-se calendário fixado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam mantidas para o exercício de 2013, na forma da Tabela III, sem qualquer acréscimo em relação às estabelecidas para 2012, as faixas de valores venais constantes do art. 2º da Lei nº 3.516, de 28 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 5.262, de 11 de novembro de 2011.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de novembro de 2012.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.418, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

TABELA I			
Tabela de Valores Venais de Terrenos			
Código	Valor por m² R\$.	Código	Valor por m² R\$.
1	2,31	25	92,47
2	3,44	26	98,28
3	4,60	27	104,04
4	5,78	28	115,61
5	6,94	29	127,16
6	9,26	30	138,70
7	10,42	31	150,29
8	11,55	32	161,84
9	13,86	33	173,39
10	15,02	34	184,94
11	17,35	35	196,51
12	20,80	36	208,06
13	23,11	37	231,18
14	28,93	38	254,29
15	34,68	39	265,87
16	40,46	40	288,97
17	46,25	41	346,80
18	52,02	42	404,59
19	57,80	43	462,35
20	63,60	44	520,17
21	69,35	45	577,97
22	75,12	46	635,77
23	80,93	47	693,53
24	86,68	48	924,77
Observação: Os códigos (números) indicados na Planta expressam os valores por metro quadrado previstos, respectivamente, nesta Tabela.			

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de novembro de 2012.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.418, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

TABELA II			
Tabela de Valores Venais de Construção			
Classificação do Prédio	Valor por m ² de construção		
Categoria de Uso	Categoria da construção		
	Simples	Média	Alta
Residencial	231,18	323,65	485,48
Comercial e Prestação de Serviços	219,61	288,97	393,00
Industrial	156,05	219,61	288,97
Instituições Especiais	196,51	254,29	346,80
Instituições de Educação	196,51	254,29	346,80
Templos de Qualquer Culto	196,51	254,29	346,80

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de novembro de 2012.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.418, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Tabela III	
Acréscimo previsto no art. 3º desta lei.	
Faixas de Valores Venais	Percentuais de acréscimo
Até R\$ 27.741,46	0%
De R\$ 27.741,47 a R\$ 69.356,13	7%
De R\$ 69.356,14 a R\$ 115.593,50	11%
De R\$ 115.593,51 a R\$ 231.187,02	15%
De R\$ 231.187,03 a R\$ 693.561,09	20%
Acima de R\$ 693.561,09	25%

Prefeitura Municipal de Americana, aos 14 de novembro de 2012.

Publicada na mesma data na
Secretaria de Administração.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

Observação: A Planta de que trata o art. 1º da presente lei está disponível na Secretaria de Administração para consulta dos interessados.